



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

MODALIDADE:	CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – PMX. Regido pela Lei n.º 14.133/21, Lei Municipal 1.191/2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	046/2026 - PMX
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
OBJETO:	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 8.383.449,00
DATA DE INÍCIO:	06/05/2026 às 08:00h (horário de Brasília)
PREFERÊNCIA ME/EPP:	Não se aplica
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	Keyte Carneiro da Mota
O Edital encontra-se disponível nos sites: Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Xinguara, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na aba Mural de Licitações, Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.	



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PREÂMBULO

O Município de Xinguara, Estado do Pará, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará inexigibilidade através procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELERONICA**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Portaria Municipal nº. 114/2026-PMX, a ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis., bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo credenciamento; receber, examinar e encaminhar e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e encaminhar os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar os credenciados no certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente nas páginas: <https://www.xinguara.pa.gov.br>, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/>, Aba: Serviços, Cidadão. Mural de Licitações, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08:00 hs DO DIA 06/05/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	18:00 horas DO DIA 06/07/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
VALOR ESTIMADO:	R\$ 8.383.449,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente edital: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS**, nas condições, quantitativos e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente procedimento de credenciamento não possui caráter competitivo, razão pela qual não se aplica critério de julgamento por menor preço ou técnica e preço. Serão considerados habilitados e credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como aceitarem os valores fixados pela Administração Pública para a prestação dos serviços, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. As proponentes deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante legal, para praticar todos os atos em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.3. Estará impedida de participar de qualquer fase deste credenciamento, a empresa que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- I. Pessoas físicas não empresárias;
- II. Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.
- III. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- IV. As sociedades empresárias:

- a) Que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Xinguara ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

f) Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

g) Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A participação no CREDENCIAMENTO importa total, irrestrita e irretratável submissão dos interessados às condições deste Edital e seus.

2.5. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2.6. O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14133/21, podendo ser credenciadas e/ou contratadas novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária das secretarias requisitantes;

3. DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de **R\$ 8.383.449,00** (oito milhões trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove reais), considerando o valor estimado para cada item individualmente e independente do número de credenciados.

3.2. Os interessados poderão credenciar-se para um ou mais itens, conforme interesse, devendo ser avaliada a viabilidade de execução antes da solicitação de credenciamento.

3.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento do exercício financeiro, através das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0004.2081 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E RURAL



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE DES. URBANO E RURAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

3.5. O valor estimado indicado no item 3.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela(s) SECRETARIA(S) REQUISITANTES, nos termos deste edital e seus anexos.

3.6. Encerrado o prazo de vigência, não serão aceitas novas inscrições, permanecendo válidos os credenciamentos já efetivados, para fins de contratação conforme a demanda da Administração Pública.

3.7. O Contrato oriundo deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na Lei 14.133/21.

4. DOS PRAZOS

4.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia 06 de maio de 2026 até a data de 06 julho de 2026.

4.2. A partir do 5º (quinto) dia útil subsequente à publicação do edital, a Administração poderá realizar a análise da documentação apresentada, promover o credenciamento dos interessados habilitados e proceder à formalização das contratações, possibilitando o início da prestação dos serviços, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

4.2. Poderão ser classificadas e credenciadas todas as empresas que disponibilizarem os serviços demandados, conforme o Termo de Referência, sendo que, nesse caso, os quantitativos serão rateados em proporção semelhante, através de termo de contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado entre a(s) SECRETARIA(S) REQUISITANTES e a(s) credenciada(s) respeitando a ordem de credenciamento e a necessidade de contratação do órgão.

5. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

5.1. DO CADASTRO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- a) O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar documentação inerente a habilitação exclusivamente por meio eletrônico, através de cadastro prévio junto a perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- b) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - I. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.
- c) O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- d) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- e) O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- f) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.2. DA HABILITAÇÃO

5.2.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;
- b) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;
- c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- e) Deverá apresentar junto a Habilitação Jurídica a Prova de registro cadastral junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. como todos os níveis de cadastramento.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) juntamente com Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista).
- h) Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Observações:

- 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.4. RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade, ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de solicitação de credenciamento.
 - I. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei 14.133/21.
- c) A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
 - I. No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

- II. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia dos seguintes atos: Termo de Abertura do Livro Diário, Ativo, Passivo, Demonstrações de Resultados de Exercício – DRE, Notas Explicativas e Termo de Encerramento do Livro Diário, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.
- III. Para sociedades obrigadas ou que optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD): mediante apresentação do recibo de entrega da ECD, com o número do hash de autenticação e a identificação completa de escrituração transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, juntamente com o Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados de Exercício – DRE, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;

- d) Caso de empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- e) O balanço patrimonial limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- f) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- g) Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo em jornal de grande circulação;
- h) Independentemente da forma de escrituração adotada, somente serão admitidas as demonstrações contábeis que tenham sido devidamente registradas na Junta Comercial ou transmitidas ao SPED Contábil até 30 de abril do exercício.
- i) Comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

- $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$
- $ILC = (AC) / (PC) \geq 1$
- $ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

- I. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.
- II. Os índices econômicos previstos deverão, **obrigatoriamente**, ser iguais ou superiores a 1 (um);
- III. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

5.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;
- b) Os interessados em se credenciar devem comprovar dispor de sede própria localizada obrigatoriamente dentro do município de Xinguara/PA ou em municípios localizados em um raio de 100 (cem) quilômetros em razão da necessidade de atendimento rápido e da busca pela economicidade, a fim de evitar custos desnecessários com o deslocamento de máquinas e equipamentos, devendo a prestação dos serviços ocorrer na sede da contratada, e/ou dentro dos limites territoriais do município.

5.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 – PMX (conforme modelo Anexo);
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- c) Declaração conjunta;

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

- 6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento juntamente com os documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. Em arquivo único e seguindo a ordem do respectivo edital.
- 6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de apoio, ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos para o



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente credenciamento.

6.3. A decisão acerca da análise ocorrerá em sessão pública, e convocada via chat com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da qual caberá recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, e eventuais contrarrazões, também no prazo de 03 (três) dias úteis, os prazos serão concedidos logo após proferida a decisão em sessão pública.

6.4. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados através de diligência, sob pena de desclassificação/inabilitação, para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados em até 02 (duas) horas, para que se proceda com uma nova avaliação.

6.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária dentro do prazo estabelecido em diligência.

6.6. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.7.1 - Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8. - Datados dos últimos 90 (noventa) dias, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor.

a) Não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

6.9. O credenciado poderá solicitar a qualquer tempo seu descredenciamento, desde que não esteja pendente ordens de serviço/Autorização emitidas. Nesta hipótese deverá ser encaminhado pedido de credenciamento para o e-mail: licitacao@xinguara.pa.gov.br.

6.10. Após o deferimento da habilitação, o proponente será credenciado, permanecendo apto a futura contratação, durante a vigência do edital, observadas as condições nele estabelecidas.

6.10.1. A convocação para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, desde que haja justificativa aceita pela Administração.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.10.2. Ainda que celebrado o termo de contrato ou instrumento equivalente, não se estabelece dever da Administração de requisitar, autorizar ou encaminhar a execução da totalidade estimada dos serviços, nem se constitui obrigação de consumo mínimo, integral ou continuado do objeto contratado, por se tratar de contratação estruturada sob o regime de demanda variável e necessidade superveniente da Administração.

6.10.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com os encaminhamentos, autorizações, solicitações ou regulações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade pública verificada em cada caso concreto.

6.10.4. O pagamento ao credenciado ficará condicionado à efetiva celebração de ajuste contratual e à efetiva prestação dos serviços, na forma autorizada pela Administração, e à correspondente comprovação da execução, mediante apresentação dos documentos, registros, laudos, relatórios, autorizações, atestos e demais elementos de fiscalização exigidos no edital, no termo de referência e no contrato, não sendo devido qualquer pagamento por mera disponibilidade, expectativa de execução ou parcela não demandada do objeto.

6.10.5. A ausência de convocação, a convocação parcial, a redução quantitativa da demanda ou a não utilização integral do objeto contratado não ensejarão ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação, recomposição por expectativa frustrada ou pagamento por serviços não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e expressamente reconhecidas pela Administração.

6.11. O credenciado declara ciência de que o presente credenciamento e a eventual contratação dele decorrente não importam em garantia de faturamento, cota mínima, volume certo de procedimentos ou utilização integral da capacidade instalada, assumindo que a remuneração observará, exclusivamente, os serviços efetivamente solicitados, autorizados, realizados e devidamente atestados pela Administração.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.xinguara.pa.gov.br/portal-da-transparencia>, <https://pncp.gov.br/app/contratos>.

7.2. A respectiva Adjudicação e Homologação do(s) credenciado(s) será divulgada no diário oficial do município bem como no sítio eletrônico <https://www.xinguara.pa.gov.br/portal-da-transparencia>

7.3. Após ser habilitado, o proponente será CREDENCIADO estando apto a celebração de contrato ou instrumento equivalente, os serviços serão rateados em proporção semelhante respeitando a necessidade de contratação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7.4. O(s) TERMO(S) DE CONTRATO que vierem a ser realizados, serão obrigatoriamente divulgados nos seguintes endereços eletrônicos:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos>

II - Página do Município <https://www.xinguara.pa.gov.br/portal-da-transparencia>,

III - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>

IV – Diário Municipal: <https://www.diariomunicipal.com.br/famep/pesquisar>.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema auxiliar de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre o(a) Credenciado(a) e a(s) SECRETARIA(S) CONTRATANTES.

8.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, a Secretaria Municipal De Saúde poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

8.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

8.6. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021

8.7. O(s) CREDENCIADO(S) não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade local fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar a(s) CREDENCIADA(S) no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial da CREDENCIANTE;

9.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 9.3. A CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal por meio do Coordenador Geral da unidade de Saúde onde a CREDENCIADA estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;
- 9.4. A CREDENCIANTE se compromete ainda a Fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do termo de ajustamento e contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde a CREDENCIADA executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 9.5. A CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;
- 9.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS (EMPRESA)

- 10.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 10.2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 10.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 10.4. Levar ao conhecimento da CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 10.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 10.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e te exigidas no Chamamento Público;
- 10.8. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 10.9. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;
- 10.10. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
- 10.11. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

10.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Xinguara/PA;

10.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

10.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

10.16. A CREDENCIADA será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;

10.17. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

10.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração.

10.19. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

10.21. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante

10.22. A CREDENCIADA deverá manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da CREDENCIANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, devendo disponibilizar os meios de contato com o mesmo (telefone e e-mail).

11. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a). Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Xinguara/PA, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

11.3.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(s) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

11.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

11.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

11.9. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

12. DA EXTINÇÃO

12.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

13.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

14.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

14.1.2. Habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento;

14.1.3. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

14.1.4. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

14.1.5. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.6. Representação, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

14.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

14.4. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

16.1 A fiscalização e gestão do contrato serão realizadas por meio do(a) servidor(a) do Município: XXXXXX, matrícula: XXXXX, designada pela portaria nº XXXXX ao qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

16.1.1 Caberá a (os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

16.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

16.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

16.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

17.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

17.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

17.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

17.5. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

17.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

17.7. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

I) Termo de Referência – TR.

II) Termo de Adesão ao Credenciamento nº 04/2026 – PMX.

III) Modelo de Declaração Conjunta.

IV) Minuta de Contrato Administrativo.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Xinguara/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Xinguara/PA, 04 de maio de 2026.

OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO
JUNIOR:12617610144

Assinado de forma
digital por OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO
JUNIOR:12617610144

Osvaldo de Oliveira Assunção Junior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 . O presente termo de referência tem como objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 74 e 79 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e [Lei Municipal 1.191/2022](#), e demais legislações aplicáveis e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.3. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMPREENDENDO: SERVIÇO MECÂNICOS EM GERAL	HR	6700,00	326,21	R\$ 2.185.607,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMPREENDENDO: SERVIÇO DE ELÉTRICA EM MÁQUINAS PESADAS	HR	4700,00	307,42	R\$ 1.444.874,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO MÁQUINAS PESADAS	HR	3300,00	290,74	R\$ 959.442,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA E ESTOFADOS.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPEÇARIA EM GERAL, REFORMA DE ESTOFADOS MÁQUINAS PESADAS INCLUÍDO MATERIAL NECESSÁRIO.	HR	1900,00	290,27	R\$ 551.513,00
5	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE ELEMENTO INJETOR, BOMBAS DE ALTA PRESSÃO E BOMBAS INJETORAS	HR	4900,00	353,75	R\$ 1.733.375,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMPREENDENDO: SERVIÇOS DE SOLDA E TORNOS MÁQUINAS PESADAS	HR	5800,00	260,11	R\$ 1.508.638,00
Valor Total					R\$ 8.383.449,00

RELAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS

QUANT	EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	ANO	SECRETARIA
01	Motoniveladora	Caterpillar 120K	2010	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Motoniveladora	Caterpillar 120	2012	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Motoniveladora	XCMG GR1803BR	2022	Obras e Infraestrutura Urbana
03	Retroescavadeira	JCB 3CX	2012	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Motoniveladora	Fiattallis FG170	2002	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Pá Carregadeira	Komatsu WA200	2010	Obras e Infraestrutura Urbana
02	Pá Carregadeira	Michigan H75	2026	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Retroescavadeira	XCMG	2013	Obras e Infraestrutura Urbana
02	Escavadeira	Liugong 922E	2013	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Escavadeira	JCB 220	2018	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Escavadeira	Liugong 936E	2020	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Trator de Esteira	D-50	1986	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Motoniveladora	XCMG R1803BR	2018	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Rolo Compactador	ST-1800	2024	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Trator Agrale	100A	2009	Obras e Infraestrutura Urbana
01	Trator Massey Ferguson	MF4275	2017	Desenvolvimento Urbano e Rural
01	Trator Massey Ferguson	MF7214		Desenvolvimento Urbano e Rural
01	Trator New Holland	TT75	2021	Desenvolvimento Urbano e Rural
01	Trator New Holland	TL85	2008	Desenvolvimento Urbano e Rural
01	Trator LS Tractor	80 PLUS	2022	Desenvolvimento Urbano e Rural
01	Trator LS Tractor	90 PLUS	2022	Desenvolvimento Urbano e Rural
01	Trator Yanmar Solis	75RX	2020	Desenvolvimento Urbano e Rural
01	Trator Solis	75	2021	Desenvolvimento Urbano e Rural
01	Retroescavadeira	CASE 580N	2014	Meio Ambiente Saneamento e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01	Trator Massey Ferguson	MF283	2002	Meio Ambiente Saneamento e Turismo
01	Trator New Holland	TT4030	2014	Meio Ambiente Saneamento e Turismo
01	Escavadeira	JOHN DEERE 210		Meio Ambiente Saneamento e Turismo

1.4. O valor estimado é de **R\$ 8.383.449,00** (oito milhões trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

1.5. O objeto da contratação é de natureza simples, porquanto as suas especificações são conhecidas pelas empresas que atuam no ramo.

1.6. Os contratos oriundos do credenciamento terão a sua vigência determinada pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado sucessivamente, limitando-se ao prazo de 10 (dez) anos nos termos previstos na lei 14.133/21.

1.7. O credenciamento terá vigência por 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A necessidade da contratação decorre das rescisões do Contrato Administrativo nº 282/2025/PMX, oriundos do Pregão Eletrônico SRP nº 30/2025/PMX, motivada por solicitação de rescisão amigável por patê do contratado, circunstância que deixou o Município momentaneamente desassistido quanto à prestação de serviços essenciais ao regular desempenho das atividades administrativas.

Os serviços de manutenção em máquinas pesadas constituem atividade de apoio indispensável à execução de atividades essenciais a boa conservação das máquinas e equipamentos que compõem a frota própria deste município. Com os equipamentos em perfeito estado de conservação o município realiza suas atividades essenciais, tais como:

- Execução e manutenção de infraestrutura viária urbana e rural;
- Recuperação e conservação de estradas e vicinais
- Apoio logístico as ações de desenvolvimento agrícola
- Serviços de limpeza urbana e obras públicas diversas
- aprimoramento das políticas públicas municipais.

Considerando o desgaste natural decorrente do uso intensivo dessas máquinas, é imprescindível a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas. A indisponibilidade desses serviços compromete diretamente a execução de projetos e ações prioritárias da administração pública. A manutenção adequada desses veículos é essencial para garantir que estejam em condições de operar com segurança e eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As máquinas em boas condições tendem a ter uma vida útil mais longa, o que significa que as despesas de substituição são reduzidas. Nesse contexto, revela-se imperiosa a adoção de solução que assegure a pronta e contínua manutenção da frota, mediante a ampliação da rede de prestadores habilitados, com conhecimento técnico e experiência comprovada, que possa prestar serviços de manutenção com agilidade, segurança e qualidade.

Essa medida visa assegurar a conservação, o pleno funcionamento e a vida útil dos equipamentos, além de evitar prejuízos financeiros e operacionais à municipalidade. Portanto, a contratação é de natureza essencial e estratégica, assegurando a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento eficiente das atribuições da Prefeitura e suas secretarias.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada diante da natureza padronizada do serviço, da existência de múltiplos prestadores no mercado e da conveniência administrativa de permitir a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, assegurando maior flexibilidade operacional, continuidade do atendimento e mitigação de riscos de desassistência, como ocorrido anteriormente.

Ressalta-se que o modelo de credenciamento não impõe obrigação de contratação imediata, constituindo mera habilitação para futura prestação de serviços conforme a demanda da Administração, o que favorece o planejamento, a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida alinha-se aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento e interesse público, sendo medida necessária e adequada para restabelecer a regularidade da prestação do serviço e garantir o funcionamento das atividades institucionais do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, com vistas a assegurar a adequada execução dos serviços, a economicidade, a eficiência administrativa e a observância da legislação vigente:

I – Regularidade jurídica e fiscal:

Para fins de credenciamento os interessados devem comprovar estar devidamente constituída e regular perante os órgãos competentes, com apresentação de documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II – Qualificação técnica e especialização



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Para fins de credenciamento os interessados devem comprovar experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas pesadas, veículos pesados e equipamentos similares, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível(eis) com o objeto da contratação.

3.2. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante. Nos casos de manutenção emergencial que impliquem paralisação de serviços públicos essenciais, poderá ser fixado prazo inferior, conforme necessidade da contratante.

3.3. Em razão da necessidade de atendimento rápido e da busca pela economicidade, a fim de evitar custos desnecessários com o deslocamento de máquinas e equipamentos, a contratada deverá comprovar sede no Município de Xinguara/PA ou em municípios localizados em um raio de 100 (cem) quilômetros, devendo a prestação dos serviços ocorrer na sede da contratada, e/ou dentro dos limites territoriais do município a depender da situação emergencial.

3.3.1. Justifica-se que visto tratar-se de objeto complexo, em que os serviços tem o condão de impactar essencialmente na relação serviço/finalidade no Município, ao qual há a necessidade de que os serviços sejam prontamente atendidos por empresa local, visando facilitar a agilidade, fiscalização e maior qualidade de prestação dos serviços.

Redução de custos de deslocamento: Limitar a participação a fornecedores locais contribui significativamente para a redução dos custos de deslocamento. Empresas localizadas no município terão menores despesas com transporte, equipamentos e pessoal, refletindo em um custo-benefício mais vantajoso para a administração pública.

Promoção do desenvolvimento local: Essa medida incentiva a contratação de fornecedores locais e regionais promovendo o desenvolvimento econômico do município e região adjacente. Ao fortalecer a economia local, o município contribui para a geração de empregos e o crescimento de pequenas e médias empresas, aumentando a arrecadação de impostos e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

Rapidez e eficiência na prestação de serviços: Fornecedores locais tendem a oferecer uma resposta mais rápida em relação ao atendimento de demandas emergenciais ou a necessidade de ajustes nos serviços prestados. A proximidade geográfica facilita a comunicação e a logística, garantindo uma prestação de serviços mais ágil e eficiente.

Redução do impacto ambiental: A quilometragem de atendimento contribui para a diminuição das emissões de gases poluentes provenientes do transporte de longa distância. Isso está alinhado com práticas sustentáveis e com a responsabilidade ambiental, beneficiando a qualidade do ar e a saúde da população local.

Facilitação da fiscalização e controle de qualidade: Com fornecedores próximos, a administração municipal tem maior facilidade para realizar a fiscalização e o controle de qualidade dos serviços prestados. A proximidade permite visitas frequentes e inspeções mais rigorosas, assegurando que os serviços de manutenções sejam realizados de acordo com os padrões exigidos.

3.4. Havendo a necessidade de deslocamento da máquina/equipamento para a sede da Contratada, e/ou deslocamento de equipe técnica até a sede do município, quando esta for localizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em outro município, os gastos inerentes ao deslocamento serão custeadas exclusivamente pela CONTRATADA.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O objeto do presente credenciamento abrange a prestação do serviço de Manutenção Preventiva, corretiva, serviço de bombas injetora, ignição, ar-condicionado, solta e torno.

4.2. A Manutenção preventiva: É um conjunto de ações planejadas e sistemáticas realizadas para evitar falhas, prolongar a vida útil do equipamento e garantir sua operação segura e eficiente. Será baseada em cronogramas definidos por tempo, horas de uso ou condições operacionais, conforme especificações do fabricante e análise do desempenho da máquina. Consiste em: Verificação de desgastes, vazamentos, rachaduras ou danos em componentes como pneus, esteiras, sistemas hidráulicos e estruturas. **Lubrificação:** Aplicação de óleos e graxas em pontos específicos para reduzir atrito e desgaste. **Substituição de peças:** Troca programada de filtros (óleo, ar, combustível), correias, mangueiras ou outros itens sujeitos a desgaste, **Ajustes e calibrações:** Regulagem de sistemas hidráulicos, freios, motores e transmissões. **Limpeza:** Remoção de sujeira, poeira ou detritos que possam comprometer o funcionamento. **Testes de desempenho:** Avaliação de sistemas elétricos, hidráulicos e mecânicos para identificar anomalias.

4.3. A Manutenção Corretiva: Consiste em ações realizadas para corrigir falhas, defeitos ou quebras que já ocorreram, restaurando o equipamento à sua condição operacional. Consiste em: Identificação da causa da falha, usando ferramentas como scanners, testes hidráulicos, elétricos ou análise visual. Reparos, conserto de componentes danificados (ex.: soldagem, ajuste) ou troca de peças (ex.: bombas hidráulicas, rolamentos, correias). Testes pós-reparo: Verificação do funcionamento correto após a intervenção.

4.4. Serviços Mecânicos em Geral: Manutenção, reparação e inspeção de equipamentos englobando: Manutenção preventiva e corretiva, reparação de motores, sistema hidráulico e pneumático, sistema de transmissão e tração, Revisão de sistemas de travagem e direção, Diagnóstico e calibração eletrônica.

4.5. Manutenção Elétrica e Ignição: Abrangem a inspeção, reparação e substituição dos sistemas elétricos e de ignição que são vitais para o funcionamento seguro e eficiente de equipamentos. Inspeção e diagnóstico de sistemas elétricos: verificação de chicotes elétricos, baterias, alternadores e motores de arranque. Manutenção de sistemas de ignição: substituição de velas de ignição, bobinas, distribuidores e sistemas eletrônicos de ignição em motores a combustão. Reparação de painéis de controlo e cablagens: identificação e correção de falhas elétricas que afetam a performance dos comandos e sensores. Instalação e reparação de sistemas de iluminação: faróis, luzes de trabalho e sinalização de segurança. Programação e calibração de sistemas eletrônicos: atualização de softwares de controlo, sensores de posição, e módulos de gestão de motor (ECU). Reparação de sistemas de arranque e carregamento: baterias, alternadores e relés. Implementação de melhorias: atualização de sistemas elétricos para melhorar a eficiência e a fiabilidade da máquina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.6. Manutenção em sistema de Ar-Condicionado: Consiste na Inspeção completa do sistema: verificação do compressor, condensador, evaporador, válvulas de expansão e mangueiras. Recarga e controlo do gás refrigerante: reposição do fluido adequado e verificação de fugas. Limpeza e substituição de filtros de ar: essencial para assegurar a qualidade do ar respirado e o bom desempenho do sistema. Reparação de componentes elétricos e eletrônicos: como sensores de temperatura, controladores de climatização e ventoinhas. Manutenção preventiva: limpeza de serpentinas, lubrificação de peças móveis e inspeção de conexões elétricas para evitar avarias futuras. Diagnóstico de falhas e substituição de componentes danificados: para garantir a máxima eficiência do ar-condicionado.

4.7. Serviços de Tapeçaria: Os serviços focam-se na conservação, renovação e personalização do interior da cabine dos equipamentos. Reparação e substituição de estofos: bancos rasgados, desgastados ou danificados são restaurados ou substituídos com materiais resistentes a desgaste intenso e exposição a ambientes agressivos. Revestimento de painéis internos: substituição ou renovação de forros de portas, tetos e laterais da cabine. Confecção de capas protetoras: desenvolvimento de capas personalizadas para bancos, protegendo contra sujidade, abrasão e exposição solar. Instalação de isolamento térmico e acústico: aplicação de materiais para reduzir o calor e o ruído no interior da cabine, aumentando o conforto do operador. Reparação de cintos de segurança e apoios de braços: garantindo que todos os elementos de segurança e conforto estejam em perfeitas condições.

4.8. Serviço de Bomba Alta Pressão, Bomba injetora: Os serviços consistem em: diagnóstico especializado: utilização de equipamentos avançados para identificar falhas no sistema de alimentação de combustível. Reparação de bombas injetoras: desmontagem, limpeza, substituição de componentes internos (como êmbolos, válvulas e vedantes) e calibração precisa. Revisão de bombas de alta pressão: inspeção do corpo da bomba, verificação de fugas e substituição de peças desgastadas para garantir a pressão correta de injeção. Teste em bancada: simulação de funcionamento da bomba sob condições controladas para garantir o desempenho antes da reinstalação na máquina. Ajuste e sincronização: regulação da bomba injetora para assegurar a correta entrega de combustível ao motor, otimizando o consumo e reduzindo emissões. Substituição de bicos injetores: limpeza ultrassônica ou substituição de bicos para garantir pulverização eficiente do combustível. Instalação e afinação no equipamento: montagem adequada e testes finais no local para confirmar o perfeito funcionamento.

4.9. Serviço de Solda e Torno: Consiste na recuperação estrutural, a manutenção de componentes e a personalização de peças em máquinas pesadas. Soldadura de estruturas metálicas: reparação de chassis, braços hidráulicos, caçambas, garras e outras partes sujeitas a desgaste ou quebra. Reforço e reconstrução de peças: aplicação de solda especial para aumentar a resistência de áreas críticas expostas a esforços intensos. Soldadura MIG, TIG e eletrodo revestido: seleção do processo mais adequado conforme o tipo de material (aço carbono, aço inoxidável, alumínio, etc.). Serviços de torno mecânico: usinagem de peças como eixos, buchas, polias e flanges, garantindo medidas precisas e acabamentos de alta qualidade. Fabricação sob medida: criação de peças e componentes personalizados para substituição ou melhoria de desempenho. Recuperação de componentes danificados: usinagem e solda para restaurar a funcionalidade de peças que, de outra forma, seriam descartadas. Manutenção de pinos e buchas: usinagem e ajuste de peças para articulações de escavadoras, carregadoras e outros equipamentos articulados.

4.10. Todos os serviços deverão apresentar garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados da efetiva prestação dos serviços, ou seja, contados da entrega à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.11. A(s) CONTRATADA(s) deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

4.12. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela contratante. Nos casos de manutenção emergencial que impliquem paralisação de serviços públicos essenciais, poderá ser fixado prazo inferior, conforme necessidade da contratante.

4.13. Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada ficando a cargo da Contratante a entrega da máquina e retirada da mesma da sede da Contratada. Durante o período em que a máquina estiver sob a guarda da Contratada, essa deverá se responsabilizar por quaisquer danos que a máquina e/ou equipamento venha a sofrer durante o período que estiver sob sua responsabilidade.

4.14. A contratante poderá solicitar atendimento in loco em circunstâncias que impeçam o deslocamento da máquina, equipamento ou veículo até a oficina da contratada, especialmente nos casos de avaria, pane mecânica, falha elétrica, hidráulica ou qualquer outro defeito que comprometa sua locomoção, devendo a contratada realizar o atendimento no local indicado no prazo estabelecido.

4.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.16. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.17. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.4. A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo(a) servidor(a): XXXXXX XXXXXX, matrícula: XXXXXX, designado através da portaria nº XXXXXX.

5.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

5.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

6.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. O prazo de validade;

6.7.2. A data da emissão;

6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5. O valor a pagar; e

6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da

7.1. O fornecedor será selecionado mediante a realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, com fundamento na hipótese do art. 74 e art. 79, da Lei n.º 14.133/2021, onde poderão se credenciar todos os interessados que disponibilizarem os serviços demandados, sendo que, nesse caso, os serviços serão rateados em proporção semelhante, através de termo de contrato a ser celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a(s) credenciada(s) respeitando a ordem cronológica de credenciamento e a necessidade de contratação do órgão.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelos interessados serão:

7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, itens e outras que entenda necessária.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio ocorrerá em prazo não superior a 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do envio da solicitação de credenciamento para o endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, e assim sucessivamente até findar o prazo estabelecido de vigência do presente credenciamento.

8.3. A decisão acerca da análise dos documentos de habilitação deverá ser publicada, em até 05 (cinco) dias úteis no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, da qual caberá recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, e eventuais contrarrazões, também no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4. A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados em até 02 (duas) horas, para que se proceda com uma nova avaliação.

8.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências do Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.6. Serão inabilitados os interessados que não atenderem as condições previstas no Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério do Agente de Contratação, comprometam seu conteúdo, e não se manifestem em tempo hábil a diligência, quando solicitada.

8.7. A lista dos interessados CREDENCIADOS, segundo os critérios do edital, será publicada no site oficial do município, PNCP e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA

8.9. O credenciado poderá solicitar a qualquer tempo seu descredenciamento, desde que não esteja pendente ordens de serviço/Autorização emitidas. Nesta hipótese deverá ser encaminhado pedido de descredenciamento para o e-mail: licitacao@xinguara.pa.gov.br. Devidamente fundamentado e assinado por seu representante legal.

8.10. Após o deferimento da habilitação, o proponente será credenciado, permanecendo apto a futura contratação, durante a vigência do edital, observadas as condições nele estabelecidas.

8.10.1. A convocação para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, admitida prorrogação por igual período, desde que haja justificativa aceita pela Administração.

8.10.2. Ainda que celebrado o termo de contrato ou instrumento equivalente, não se estabelece dever da Administração de requisitar, autorizar ou encaminhar a execução da totalidade estimada dos serviços, nem se constitui obrigação de consumo mínimo, integral ou continuado do objeto contratado, por se tratar de contratação estruturada sob o regime de demanda variável e necessidade superveniente da Administração.

8.10.3. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com os encaminhamentos, autorizações, solicitações ou regulações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade pública verificada em cada caso concreto.

8.10.4. O pagamento ao credenciado ficará condicionado à efetiva celebração de ajuste contratual e à efetiva prestação dos serviços, na forma autorizada pela Administração, e à correspondente comprovação da execução, mediante apresentação dos documentos, registros, laudos, relatórios, autorizações, atestos e demais elementos de fiscalização exigidos no edital, no termo de referência e no contrato, não sendo devido qualquer pagamento por mera disponibilidade, expectativa de execução ou parcela não demandada do objeto.

8.10.5. A ausência de convocação, a convocação parcial, a redução quantitativa da demanda ou a não utilização integral do objeto contratado não ensejarão ao credenciado qualquer direito à indenização, compensação, recomposição por expectativa frustrada ou pagamento por serviços não executados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas e expressamente reconhecidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.12. O credenciado declara ciência de que o presente credenciamento e a eventual contratação dele decorrente não importam em garantia de faturamento, cota mínima, volume certo de procedimentos ou utilização integral da capacidade instalada, assumindo que a remuneração observará, exclusivamente, os serviços efetivamente solicitados, autorizados, realizados e devidamente atestados pela Administração.

8.13. O prazo de vigência do(s) contratos(s) provenientes deste credenciamento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2026:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0004.2081 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. URBANO E RURAL

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0007.2066 - MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE DES. URBANO E RURAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1. O valor estimado para a contratação em tela é de **R\$ 8.383.449,00** (oito milhões trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

10.2. O valor estimado para a contratação em tela foi estabelecido com base em parâmetros legais disposto no Artigo 23 da lei nº 14.133/2021, através de sistema informatizado denominado Banco de Preço, gerenciado pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11 DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

10.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Xinguara/PA, 04 de maio de 2026.

OSVALDO DE
OLIVEIRA ASSUNCAO DE OLIVEIRA
JUNIOR:12617610144 ASSUNCAO
JUNIOR:12617610144

Assinado de forma
digital por OSVALDO
DE OLIVEIRA
ASSUNCAO
JUNIOR:12617610144

Oswaldo de Oliveira Assunção Junior
Prefeito



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026-PMX

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS.

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:
2. DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA		
Nome completo:		
Estado Civil:	Nacionalidade:	
RG:	CPF:	
Profissão/Função na Empresa:		
Telefone:	WhatsApp:	
E-mail:		
Endereço:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

Requer seu CREDENCIAMENTO nos termos do edital nº 001/2026-PMX conforme itens, quantidades e valores descritos abaixo:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total: R\$ xxxx (xxxxxxx).

1. Ao assinar este termo de adesão declaro:

- Ter ciência de todas as condições estipuladas no edital do Credenciamento e seus Anexos, bem como concordar com os termos que o regem;
- Ser responsável pela documentação apresentada com fins de habilitação e Credenciamento, conforme exige o Edital;
- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- Não se encontra suspensa temporariamente de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração;
- Não existem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar qualquer ocorrência superveniente.

Cidade-UF;___/_____/202_.

Razão Social da Empresa Assinatura do Responsável CPF:
Cargo:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026-PMX

À

Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Xinguara – PA.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E SUAS SECRETARIAS.

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxx, com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx constituído, abaixo assinado, DECLARA para os fins que se fizerem necessários que:

I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo, objeto do CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXX, promovido pela Prefeitura Municipal Xinguara/PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital, objeto do CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXXX, promovido pela Prefeitura Municipal Xinguara/PA, Estado do Pará, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção da Prefeitura Municipal Xinguara/PA.

IV - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, § 1º da Lei 14.133/21.

V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARA expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

VI - DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARA, ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento das condições acima poderá implicar em sanções previstas na legislação aplicável.

VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018 (LGPD).

DECLARA, ter pleno conhecimento das disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a observar integralmente seus princípios, fundamentos e obrigações legais durante toda a execução contratual;

Por ser expressão da verdade, firmamos os presentes.

Cidade-UF, Data.

Razão Social da Empresa
Assinatura do Responsável
CPF:
Cargo:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ANEXO IV– MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº XX/2026/PMX
CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/PMX
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2026/PMX**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2026/PMX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XINGUARA, POR INTERMÉDIO DA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A(S) EMPRESA(S):
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, por meio do **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por seu/sua Secretário(a) Municipal de **XXXXXXX**, Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, servidor público, portadora do RG nº **XXXXXXX** – SSP/XX, inscrita no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Licitação nº **XXXXXXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolve celebrar o presente Termo de Contrato, com a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) e qualificada(s) na Cláusula Segunda, aqui denominadas **CONTRATADA(S)**, decorrente do Credenciamento nº **XXX/2026/PMX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Licitação, identificado no preâmbulo, Termo de Referência, eventuais anexos dos documentos supracitados e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORNECEDORES CREDENCIADOS

Empresa 01: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, Telefone: (91) 98418-7330, e-mail: **paraemfoco2025@gmail.com**, neste ato representado pelo seu presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, RG nº **XXXXXXX** – SSP/XX, com endereço na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**.

Itens credenciados/contratados:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QTDE

Empresa 02: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, Telefone: (91) 98418-7330, e-mail: paraemfoco2025@gmail.com, neste ato representado pelo seu presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, RG n° XXXXXXXX – SSP/XX, com endereço na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXXX**.

Itens credenciados/contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	QTDE

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A(s) CONTRATADA(s) deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano.

4.2. Uma vez credenciada, estará apta a empresa ao fornecimento de passagens aéreas e terrestres ao Município, ciente de que o credenciamento não implicará exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados, podendo a Administração realizar a aquisição de qualquer companhia aérea credenciada, optando sempre pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração todos os aspectos atinentes à viagem a ser realizada, como por exemplo a existência de escalas/conexões de voo, o valor da tarifa, dentre outros.

4.3. Em havendo a demanda de viagem aérea, a contratante efetuará a cotação da passagem que atenda à sua necessidade e optará pela proposta mais vantajosa, “considerando todo o ciclo de vida do objeto”, ou seja, todas as peculiaridades que envolvem a viagem a ser realizada.

4.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

4.5. A definição da tarifa mais vantajosa será realizada pela CONTRATANTE, em alinhamento com o beneficiário da viagem, mediante justificativa formal, observando-se a compatibilidade com o horário do compromisso institucional, o período necessário de deslocamento e a otimização do tempo de viagem, de modo a assegurar condições adequadas para o desempenho produtivo das atividades oficiais, utilizando-se, para tanto, especialmente dos seguintes parâmetros:

- a) a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- b) o menor preço com a aplicação do percentual de desconto, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, atentando-se para a proibição de contratação de serviços/bens de luxo pela Administração Pública;

4.6. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da contratada, prevalecendo, em caso de conflito de interesses, as condições previstas nesse Termo de Referência.

4.7. É vedada a alteração do valor da tarifa após a realização da reserva, na forma do disposto acima.

4.8. A contratada deverá enviar a confirmação da reserva e da passagem aérea eletronicamente emitida, para o e-mail indicado no ato da reserva.

4.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

4.10. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento poderá ser realizado após a emissão da reserva, ou até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do(s) faturas/bilhetes/passagens e regular atesto do fiscal do contrato.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A(s) faturas/passagens deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da faturas/bilhetes/passagens ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1. O prazo de validade;

6.7.2. A data da emissão;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5. O valor a pagar; e

6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

6.10.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

6.10.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços – Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica designado o Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Matrícula: XXXXX, e portaria nº. XXXXXX, servidor(a) Público municipal, como Fiscal do Contrato.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

a legislação de regência;

9.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.23. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 9.26. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.28. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.30. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.2. É vedada a subcontratação completa ou de parcela da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara - PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92,



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

§1º, da Lei nº 14.133/21.

Xinguara - PA, XX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
- Representante legal
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
- Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____